



LEI N° 956/09, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro - COMDINE, e cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Negro - FUMDINE, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO - COMDINE

- Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro COMDINE, é o órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de promoção da igualdade racial e integrante da estrutura básica, com a finalidade de:
- I propor, em âmbito municipal, políticas públicas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira;
 - II combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial;
- III reduzir as desigualdades raciais, nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural;
- IV ampliar o processo de controle social sobre as referidas políticas para colaboração com o poder público local na formulação e fiscalização de políticas públicas para o setor.
- § 1º O COMDINE terá suporte técnico, administrativo, logístico e financeiro prestado pelo Município, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.
- § 2º O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos estaduais e federais afetos aos programas dos direitos sociais de promoção da igualdade racial.

Art. 2º - São atribuições do COMDINE:

- I assessorar direta e imediatamente o prefeito municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;
- II formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de tolerância;



Estado do Rio de Janeiro Município de Queimados Gabinete do Prefeito



- III articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
- IV formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;
- V planejar e coordenar a execução e avaliação do programa nacional de ações afirmativas; e
- VI promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica;
- VII emitir resoluções, pareceres e recomendações sobre adequação das políticas sociais de promoção da igualdade racial no âmbito federal e estadual, aos princípios e diretrizes previstos nesta lei;
- VIII zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;
- IX apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual;
- X participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;
- XI propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão desta dimensão nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- XII apreciar, anualmente, a proposta orçamentária do órgão da administração pública responsável e sugerir prioridades na alocação de recursos;
- XIII apoiar o órgão da administração pública responsável na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estadual e municipal;
- XIV zelar pelas deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;
- XV promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos que atuam em prol da promoção da igualdade racial, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas em lei e demais atos normativos aplicáveis; e
 - XVI desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único - Fica facultado ao COMDINE propor a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial, a serem firmados pelo órgão da administração pública responsável com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.





CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMDINE

Art. 3º - Caberá aos servidores dos órgãos e entes da administração municipal, na esfera de sua competência e sempre que solicitados, responder, no prazo legal, aos questionamentos formulados pelo COMDINE.

Art. 4° - Ao COMDINE compete ainda:

- I auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que de qualquer forma, alcancem à promoção da igualdade racial e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações para a permanência e inserção da igualdade racial na esfera econômica, social, familiar, cultural, de proteção à saúde e no mercado de trabalho;
- II incentivar a realização de estudos referentes às diversas áreas de necessidades da igualdade racial, bem como difundir e disseminar seus resultados;
- III apresentar proposta da legislação que objetive promover a qualidade de vida e a participação do negro em todos os setores de sua atividade;
- IV propor políticas de proteção e assistência do negro, prestadas nas áreas de competência do Município;
- V colaborar com a administração pública na formulação de diretrizes e normas de funcionamento de instituições, movimentos, grupos e demais serviços voltados para a promoção da igualdade racial no âmbito municipal; e
- VI manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimentos, ações e entidades de promoção da igualdade racial.
- Art. 5º O COMDINE é órgão permanente e paritário e será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, sendo 10 (dez) titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:
- I 05 (cinco) representantes, nomeados pelo prefeito municipal, dos seguintes órgãos e entidades públicas:
 - a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania SEMPROC;
 - b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS;
 - c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS;
 - d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação SEMED:
 - e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura SEMUC.
- II-05 (cinco) representantes, nomeados pelo prefeito municipal, de organizações representativas da sociedade civil.
- § 1º Os representantes das entidades governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos a qual estão vinculados.





- § 2º Para cada representante titular haverá um suplente indicado pelo mesmo órgão de representação.
- Art. 6º A instalação do COMDINE dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a regulamentação desta lei.
- Art. 7º O Regimento Interno do COMDINE será elaborado, alterado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei.
- Art. 8º Os conselheiros integrantes do COMDINE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
- Art. 9º A função de conselheiro do COMDINE é considerada de interesse público relevante, sendo vedado recebimento de remuneração a qualquer título.
- Art. 10 O presidente do COMDINE será eleito imediatamente após a posse de seus membros, e terá mandato de um ano, devendo haver necessariamente alternância da presidência entre os representantes das entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único - No caso de o presidente do COMDINE ser de entidade não governamental, deverá o vice-presidente, obrigatoriamente, ser de entidade governamental e vice versa.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO - FUMDINE

- Art. 11 Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Negro FUMDINE, com duração indeterminada, tendo como objetivo proporcionar recursos destinados ao custeio das políticas públicas de promoção da igualdade racial.
 - Art. 12 São receitas do Fundo:
 - I repasses orçamentários federais, estaduais e /ou municipais;
- II repasses provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial e/ou do Negro;
 - III rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras:
 - IV o produto de convênios firmados;
 - V doações e legados feitos diretamente a este Fundo;
- VI valores transferidos pela União ao Município e provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na legislação em vigor; e
 - VII rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.





Parágrafo único - As receitas constantes dos incisos de que trata o caput deste artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no Município.

- Art. 13 Inclui-se como despesa do FUMDINE a que decorrer de:
- I financiamento total ou parcial de programas de promoção da igualdade racial;
- II aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços de promoção da igualdade racial;
- IV desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de promoção da igualdade racial; e
 - V atendimento as ações mencionadas no art. 1º e 4º desta Lei.
- Art. 14 O FUMDINE será gerido pelo COMDINE através de sua comissão financeira, que poderá se valer dos recursos depositados para o pagamento de pessoal qualificado para a gestão financeira e a implementação de projetos.
- § 1º A comissão financeira do COMDINE será formada por 04 (quatro) membros eleitos dentre os membros efetivos e prestará contas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento SEMFAPLAN.
- §2º O orçamento do FUMDINE observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15 O COMDINE formalizará suas decisões por meio de deliberações, que serão publicadas no Boletim Oficial de Queimados BOQ.
- Art. 16 O COMDINE poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do colegiado.
- Art. 17 O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.
- Art. 18 Será expedido pelo COMDINE aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do conselho, dos grupos temáticos e das comissões.





- Art. 19 O Regimento Interno do COMDINE será sempre homologado por Decreto do prefeito municipal, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao presidente, que as submeterá à decisão do colegiado.
- Art. 20 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDINE, dos grupos temáticos e das comissões, serão prestados pelo órgão da administração pública responsável pelas políticas públicas de promoção da igualdade racial.
- Art. 21 O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.
- Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 718/05.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO